



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.732 DE 25 DE JUNHO DE 2014.

(Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de terra e proceder à compensação do valor inscrito em dívida ativa, bem como dá outras providências).

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terra, localizada no "Jardim Fausto Zaghetti", destacada do lote 11 da quadra "B", conforme descrição abaixo:

Um lote de terreno sem benfeitoria, situado na cidade de Santa Cruz da Conceição, SP., Comarca de Leme, no "Jardim Fausto Zaghetti" destacado do lote nº 11 da quadra "B", designado de Lote nº 11-A, com **a área de 326,75 metros quadrados**, localizado nos fundos do lote 11-B (área remanescente da matrícula nº 26.109), com as seguintes medidas, dividas e confrontações: inicia-se o referido levantamento no marco nº 2-A, localizado entre o marcos nº 2 e nº 3, distante 67,50 metros do marco nº 2, cravado junto às divisas do Lote 12 e o Lote 11-B (área remanescente da matrícula nº 26.109) e segue em linha reta divisando com o Lote 12 na distância de 40,50 metros até encontrar o marco nº 3; deste ponto deflete à direita, com um ângulo interno de 18º46'25" e segue em linha reta divisando com o imóvel de propriedade de Haroldo Ganeo na distância de 29,00 metros até encontrar o marco nº 4; deste ponto deflete à direita, com um ângulo interno de 159º40'47" e segue em linha reta, em direção ao marco nº 1, divisando com o Lote 10 na distância de 21,70 metros até encontrar o marco nº 4-A; deste ponto deflete à direita, com um ângulo interno de 50º05'04" e segue em linha reta divisando com o Lote 11B (área remanescente da matrícula nº 26.109) na distância de 13,20 metros até encontrar o marco inicial nº 02-A, formando um ângulo interno de 131º27'44".



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a compensar o valor inscrito em dívida ativa em nome dos proprietários, conforme demonstrativo em anexo, pela área desapropriada.

Artigo 3º - A referida área servirá de prolongamento da Rua Antonio Barreto Mourão, consoante projeto.

Artigo 4º - As despesas de lavratura de escritura e registro correção por conta de dotações orçamentárias próprias da expropriante, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de junho de 2014.

**OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, site oficial do Município, e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.

**Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura**